



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaça

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaça - Pr.

transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido, como de serviço. TRIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – Assegurar que os trabalhos de preparação e mistura e aplicação de defensivos agrícolas, não sejam realizados por mulheres grávidas, menores de dezoito anos, maiores de cinquenta anos e pessoas doentes ou portadoras de doenças orgânicas devidamente comprovadas. TRIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Será evitada qualquer discriminação em razão de idade, sexo, cor, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho à homens, mulheres, jovens e idosos, desde que tenham condições físicas e mentais para o trabalho. TRIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Todos os empregadores deverão, efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente aos Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, descontando na folha de pagamento dos mesmos no máximo até o dia trinta de abril, fornecendo a Entidade beneficiada a relação de que trata a Portaria 3.233, de 29/12/83, do Ministério do Trabalho. TRIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Fica proibido qualquer descontos referentes à alimentação e transporte, quando fornecidos pelos empregadores rurais. TRIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais, pelos empregadores através de pessoas como falsos empreiteiros, gatos ou semelhantes. QUADRAGÉSSIMA CLÁUSULA – Os empregadores que explorem a agropecuária leiteira, fornecerão aos seus empregados, diariamente o mínimo de um litro de leite por família de trabalhador, desde que seja para consumo humano, ficando estabelecido que o leite fornecido pelo empregador ao empregado em hipótese alguma será incorporado ao salário do trabalhador. QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta Convenção de Trabalho, se entenderem conveniente, poderão fazer-se acompanhar por Diretores ou Funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores ou dos Empregadores. QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Assegurar estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Assegurar ao trabalhador rural maior de dezesseis anos de idade, que labore no mínimo duzentas e vinte horas por mês, o direito ao salário da categoria. QUADRAGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Os empregadores ficam obrigados a prestar socorro dos trabalhadores em caso de doença ou acidente de trabalho, bem como a manter caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. QUADRAGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – As partes convenientes, Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais e a Entidade Sindical da Categoria Econômica Rural, através deste instrumento de pacto coletivo, estipulam a possibilidade de criação, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, da Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação reto referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na consonância do art. 625 – B, da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12/01/2000, os sindicatos convenientes indicarão seis representantes, escolhidos em assembléia geral da respectiva categoria, por escrutínio secreto, sendo os três primeiros mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão, e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os seis titulares da Comissão de Conciliação Prévia irão constitui-la, substituídos seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. A decisão ordinária e administrativa da Comissão será tomada por maioria de votos. PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Comissão a designação de um secretário, ao qual incumbirá os atos de administração, ordinária, elaboração da pasta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais; PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros da Comissão será de quatro ano, podendo ser reconduzidos por mais

 33010



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairacá

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairacá - Pr.

um mandato. PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimentos Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos. PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais; PARÁGRAFO SÉTIMO – Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão. PARÁGRAFO OITAVO – A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão; PARÁGRAFO NONO – Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer dos membros integrantes; PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, requerentes e requerida, serão notificadas da demanda, constando da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerendo poderá fazer-se representar por proposto; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes, poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional da ampla defesa; PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de existir comissão de empresa, e a ela tenha sido dirigida demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo terceiro, do artigo 625- D, da legislação; PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes; PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Comissão realizará a sessão de tentativa de conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório; PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo segundo, do art. 625-D. QUADRAGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de seus empregados, a assinar as suas Carteiras de Trabalho, nos termos do Art. 29 da CLT, e devolvê-las no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas). QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – No ato da homologação ou quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado, fotocópia do último extrato do FGTS, contendo os seus valores depositados. PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de noventa dias de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato de Classe. QUADRAGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA = Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical da Categoria Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados, de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusula desta Decisão Normativa; QUADRAGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – O não cumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Entidades dos Empregadores e dos Trabalhadores, as mesmas responderão nos termos da Lei; QUINQUAGÉSSIMA CLÁUSULA – O processo de prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, será iniciado no mês de março de 2018, e a revisão total ou parcial de seus dispositivos se verificará no caso de mudança na Legislação pertinente através do documento firmado pelos Convenientes. QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A Vara do Trabalho

Yzeia

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaçá

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaçá - Pr.

competente para apreciar qualquer litígio trabalhista da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a da Jurisdição da Comarca das respectivas cidades que celebram a mesma. Encerrada a leitura das cláusulas e a discussões das mesmas, a Sra. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 11 (onze) votos sim e nenhum contra, Em seguida foi colocada em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favorável do plenário e que fosse dada a autorização a Diretoria do Sindicato, para realizar gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção e outorgar poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas na assembléia, podendo variar caso achem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada a votação secreta recebendo 11 (onze) votos favoráveis e nenhum contra, constando-se aprovada a delegação da poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção ou, em caso de não haver possibilidade de negociação instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e eu como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Guairaçá 16 de Maio de 2016.

Ananias Ferreira dos Santos

Ananias Ferreira dos Santos
Presidente

Nilza Leandro Costa Minelli

Nilza Leandro Costa Minelli
Secretária

Isaias dos Santos

Isaias dos Santos
Escrutinador

Valdeci Aparecido Minelli
Valdeci Aparecido Minelli
Escrutinador